



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO	161039/2012
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
AGRAVANTE	IRACI PEREIRA SCHUERMAN
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO Nº 58904/2014 (REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA)
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Conheço do presente Recurso de Agravo exarando preliminarmente **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO**, na medida em que foi interposto tempestivamente por parte legítima, contra decisão singular desta Relatoria ainda não recorrida por meio da mesma medida recursal.

Destarte, **conheço** do Recurso de Agravo, visto que restam preenchidos os requisitos de admissibilidade. Todavia, limito o conhecimento **apenas ao efeito devolutivo**, pois não houve relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação para ser recebido no efeito suspensivo, consoante leciona o art. 272, do Regimento Interno desta Corte¹.

A Agravante em sede recursal refutou as irregularidades apontadas no relatório técnico, por meio de julgamento singular, utilizando argumentos com fundamento jurídico e/ou fático.

Alega a agravante que estava afastado do cargo desde 02/12/2011, portanto não teria responsabilidade do não envio e envio intempestivo de informações

¹ **Art. 272.** Os recursos serão recebidos:

- I. Em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à benefício previdenciário ou contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- II. Apenas com efeito devolutivo, no caso de recurso de agravo, salvos e houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido também com efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação do Tribunal Pleno por ocasião do conhecimento preliminar;**
- III. Com efeito suspensivo, tratando-se de embargos de declaração, interrompendo o prazo para interposição de outro recursos contra a decisão embargada.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

após a data de sua exoneração. Assim, sua responsabilidade ficaria restrita ao envio intempestivo de informações no período de **01/09/2011 a 02/12/2011**.

A SECEX da 4ª Relatoria esclarece que as irregularidades deste processo de Representação Interna trata-se do não envio e envio intempestivo de informações no período de 01/09/2011 à 31/12/2011, período em que a Agravante ainda era responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município de Colniza, considerando improcedente as assertivas do Recorreste, posicionando-se, pela inalteração das conclusões que deram origem as decisões da Decisão Singular nº 354/LHL/2013 e nº 605/LCP/2014.

O Ministério Público acolhe parcialmente o agravo interposto, manifesta que a responsabilidade da Agravante fica limitada no período de 01/09/2011 à 02/12/2011, e que cabe a minoração da multa aplicada no que tange as irregularidades cometidas após a saída da Agravante do respectivo cargo.

No entanto, verifico através dos documentos apresentados nos autos pela Agravante, que sua responsabilidade deve ficar limitada no período de **01/09/2011 à 02/12/2011**, e que a multa aplicada no valor equivalente a **156 UPFs/MT** deve ser corrigida, reduzindo-se para **146 UPFs/MT**.

VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, acolho o Parecer Ministerial nº 2.965/2014, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** no sentido de conhecer o Recurso de Agravo; no **mérito**, pelo **parcial provimento do recurso de agravo interposto**, no sentido de corrigir a multa de **156 UPFs/MT** imposta no Julgamento Singular nº 605/LCP/2014, reduzindo-se **10 UPFs/MT**, aplicando-se a multa no valor de **146 UPFs/MT** a **Sra. Iraci**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Pereira Schuermann, Responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Colniza.

É como voto.

Cuiabá, 25 de agosto de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)